



CONTRATO DE Nº 024/2023FOR-PMSS
REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023

**INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE SOUTO SOARES E A EMPRESA: GRANKAI
COMÉRCIO ATACADISTA LTDA.**

Pelo presente Termo de Contrato, regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE SOUTO SOARES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.922.554/0001-98 com sede à Av. José Sampaio, 08, Centro, Souto Soares – Bahia, neste ato representado por seu Gestor, o Sr. **ANDRÉ LUIZ SAMPAIO CARDOSO**, portador do RG nº 746013930/SSP-BA SSP/BA, e CPF nº 91.639.719-504, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro a empresa: **GRANKAI COMÉRCIO ATACADISTA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF nº 47.669.479/0001-17, sediada à Av. Joventino Rodrigues, s/n, lote 2c sala 01, Santa Luzia, Luziânia - Go, neste ato representada pela Srª. **NÁDJA DANIELLY SOARES CABRAL ALVARES**, portador da cédula de identidade nº 3.874.403, CPF/MF nº 066.461.545-70, residente na Quadra QI 5, s/n, lote 1480/1580; BLOCO 03; APT 1302, Setor Industrial (Gama), Brasília - DF, denominando-se a partir de agora **CONTRATADA**. Resolvem firmar o presente Termo de Contrato, com base no **Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2023**, regido no que couber, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes, e pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

1.1. O presente contrato tem por objeto o a **AQUISIÇÃO DE 4 (QUATRO) MOTOCICLETAS 0KM PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. , conforme anexo I do instrumento convocatório, que embora não embutido neste contrato é parte integrante do mesmo.

ITEM	OBJETO	MARCA/MODELO	QUANT	V.UNIT	V.TOTAL
2	MOTOCICLETA - Ano de Fabricação mínimo 2022/2023, tipo ON ROAD Zero KM, fabricação nacional, zero quilômetro, painel digital, motor OHC, monocilíndrico, 4 tempos, arrefecido a ar, de 150 a 160 cilindradas, câmbio de 5 velocidades, tanque mínimo 12 litros de combustível, partida elétrica com tecnologia flex., injeção eletrônica, capacidade do tanque de 12 litros, freios dianteiros a disco e traseiro a tambor, Garantia de 03 anos sem limite de quilometragem. Referência: HONDA CG 160 START ou com características técnicas equivalentes ou superiores.	HONDA CG 160 START	2	R\$ 17.764,42	R\$ 35.528,84
3	MOTOCICLETA - Ano de Fabricação mínimo 2022/2023, tipo OFF ROAD/CROSS Zero KM, fabricação nacional, zero quilômetro, painel digital, motor OHC, monocilíndrico, 4 tempos, arrefecido a ar, de 150 a 160 cilindradas, câmbio de 5 velocidades, suspensão traseira central, tanque mínimo 12 litros de combustível, partida elétrica com tecnologia flex., injeção eletrônica, capacidade do tanque de 12 litros, freios dianteiros e traseiro a disco. Garantia de 03 anos sem limite de quilometragem. Referência: HONDA BROS 160 ESDD ou com características técnicas equivalentes ou superiores.	HONDA NXR 160 BROS ESDD	2	R\$ 23.084,44	R\$ 46.168,88

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Condições de Execução/Fornecimento e prazo.

2.1. O presente contrato terá a forma de fornecimento do tipo “imediata”.

2.2. Os veículos devera ser entregue, conforme Anexo I (Termo de Referência).

2.3. O local designado para entrega dos veículos será na sede da Prefeitura Municipal de Souto Soares/BA, sendo o custo com a entrega suportado integralmente pela Contratada.

a) Endereço: Av. José Sampaio, nº 08 – Centro – Souto Soares/BA

2.4. Os veículos licitado deverá ser entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias ao órgão requisitante a contar do recebimento da



respectiva ordem de fornecimento, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades sobre inadimplemento previstas no Edital e no presente contrato.

2.5. A licitante vencedora deverá fornecer o veículo em estrita conformidade com disposições e especificações do termo de referência e proposta de preços apresentada.

2.6. Toda e qualquer entrega fora do estabelecido neste edital será imediatamente notificada à licitante vencedora que ficará obrigada a substituí-los, o que fará prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sendo aplicadas também, as sanções previstas neste Contrato.

2.7. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação pela CONTRATADA, sem autorização do CONTRATANTE por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

2.8. Para atender a seus interesses, o CONTRATANTE reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

2.9. A tolerância do CONTRATANTE com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação, podendo o CONTRATANTE exercer seus direitos a qualquer tempo.

2.10. Correrá por conta da CONTRATADA qualquer indenização ou reparação por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros por culpa da mesma, seus empregados e/ou representantes, decorrentes do fornecimento contratado.

2.11. Toda a documentação apresentada no instrumento convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

2.12. Operações de reorganização empresarial tais como, fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas à Administração e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Setor Competente para Recebimento e Fiscalização

3.1. A área competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto contratado será a Secretaria Municipal de administração, através do setor de compras, e/ou o Departamento solicitante do CONTRATANTE, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

3.2. Este contrato será fiscalizado pelo servidor Rodrigo Vieira Andrade, inscrito no CPF de nº 035.303.545-97, portador da Matrícula de nº 571, para exercer as atribuições de Gestor de Contratos Administrativos do Poder Executivo Municipal, conforme Decreto Municipal de nº 172, de 26 de agosto de 2021, publicado em 26 de agosto de 2021 no Diário Oficial do Município

CLÁUSULA QUARTA – Do Preço, Forma de Pagamento, reajuste e equilíbrio econômico-financeiro

4.1. Fica ajustado o valor total do presente contrato em **RS 81.697,72** (oitenta e um mil, seiscentos e noventa e sete reais e setenta e dois centavos).

4.2. Os pagamentos serão efetuados pelo Departamento Municipal de Finanças, por processo legal, após a devida comprovação do fornecimento nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos, **em até 30 (trinta) dias**.

4.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

4.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

4.5. Os Os preços são fixos e irrevogáveis.

4.6. Fica ressalvada a possibilidade de revisão do preço ofertado, dentro do princípio da teoria do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme previsto no art. 65 da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – Da Dotação Orçamentária

5.1. A despesa decorrente deste contrato correrá pela dotação orçamentária:

ORGÃO: 2 – PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
UNIDADE: 02.02.01 – Secretaria Municipal de Administração Geral



AÇÃO: 04.122.002.2008 – Manutenção e Desenvolvimento das Ações da Secretaria de Administração Geral
ELEMENTO DESPESA: 44.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
FONTE: 1500

CLÁUSULA SEXTA – Da Vigência

6.1. O prazo de vigência deste Contrato iniciar-se-á na data da sua assinatura e seu término se dará no dia 15.06.2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – Das obrigações das Partes

7.1. São obrigações das partes:

7.2. DO CONTRATANTE:

7.2.1. Indicar, neste ato a qual(is) servidor(es) cabe(em) acompanhar a execução contratual em sua latitude quantitativa e qualitativa e receber o objeto contratual.

7.2.2. Assegurar livre acesso ao pessoal da CONTRATADA, devidamente identificado, ao local de entrega dos produtos, no horário estipulado para recebimento do mesmo.

7.2.3. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento dos produtos.

7.2.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.

7.2.5. Rejeitar os produtos que não se apresentarem condições de uso ou em desconformidade com as exigências contidas no edital.

7.2.6. Solicitar a troca dos produtos a serem devolvidos mediante comunicação a ser feita pela Secretaria Municipal de Administração Geral.

7.3. DA CONTRATADA:

7.3.1. Promover a entrega do produto nas condições fixadas neste contrato, obedecendo rigorosamente o prazo ajustado neste contrato, sob pena de rescisão contratual e consequente ressarcimento por perdas e danos.

7.3.2. Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos, se obrigando a repô-los, caso se comprove a má qualidade, ou fora das especificações técnicas e padrões de qualidade, sem nenhum ônus para o CONTRATANTE.

7.3.3. Responsabilizar-se por extravios do produto antes da entrega, obrigando-se a substituir, repor ou indenizar o CONTRATANTE.

7.3.4. Substituir, de imediato, às suas expensas, o objeto do contrato que não se adequar às especificações constantes deste contrato, no prazo a ser determinado pelo CONTRATANTE.

7.3.5. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Município quanto ao fornecimento do produto contratado, a teor do art. 69 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

7.3.6. Responsabilizar-se penal e civilmente por prejuízo ou dano causado no ato da entrega do produto ao CONTRATANTE, aos seus funcionários ou a terceiros, por força do art. 70 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

7.3.7. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

7.3.8. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do produto, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

7.3.9. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

7.3.10. Assumir todos os encargos de demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto.

7.3.11. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer fato superveniente que possa comprometer a manutenção do contrato.

7.3.12. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no



objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma prevista na Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – Das Sanções

8.1. Pela inexecução das condições contratuais, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Souto Soares e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

8.1.1. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento contratual:

I – 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega, até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor do contrato.

II – 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso na entrega superior a 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão contratual;

III – 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.

8.1.2. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria, ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

8.1.3. Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas neste Contrato como de responsabilidade da CONTRATADA, a Administração poderá reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade, bem como executar garantia prestada ou interpor medida judicial cabível.

8.1.4. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

8.1.5. As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à Administração por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA NONA – Da Rescisão

9.1. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses e condições previstas na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Publicação

10.1. O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Município (DOM), por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – Do Foro

Fica eleito o foro do Município de Souto Soares/BA, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Souto Soares/Ba, 15 de fevereiro de 2023.


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Vagno Sousa de Oliveira
CONTRATANTE

GRANKAI
COMERCIO
ATACADISTA
LTDA:476694790
00117

Assinado de forma
digital por GRANKAI
COMERCIO
ATACADISTA
LTDA:476694790001
17


GRANKAI COMÉRCIO ATACADISTA LTDA
Nadja Danielly Soares Cabral Alvares
CONTRATADA




ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Tel: (075) 3339-2150 / 2128



Testemunhas:



Nome:
RG: 8.391.82-07



Nome:
RG: 1622337-50

Prefeitura Municipal de Souto Soares

Contrato



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Tel: (075) 3339-2150 / 2128



EXTRATO DE CONTRATO PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES CNPJ/MF: 10.367.025/0001-81

Contrato Nº 024/2023FOR-PMSS - Pregão Eletrônico nº 001/2023

Contratante: Prefeitura Municipal de Souto Soares- Bahia.

Objeto: AQUISIÇÃO DE 4 (QUATRO) MOTOCICLETAS 0KM PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos

Proponente/Homologado: GRANKAI COMÉRCIO ATACADISTA LTDA., inscrita no CNPJ/MF nº 47.669.479/0001-17, sediada à Av. Joventino Rodrigues, s/n, lote 2e sala 01, Santa Luzia, Luziânia - Go.

Valor Homologado: R\$ 81.697,72 (oitenta e um mil, seiscentos e noventa e sete reais e setenta e dois centavos), referente aos Itens/Lotes 02 e 03

Embasamento Legal: Lei n.º 8.666/93 e Lei n.º 10.520/02.

Prazo de Vigência: 15/02/2023 a 15/06/2023.